

Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre  
Drogas – SAS  
**Conselho Estadual de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 789 de 11/02/2026**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por

meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 07, de 04 de fevereiro de 2026, que Pactuar os 23 (vinte e três) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com observância ao Artigo 30 da LOAS, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

**Art. 2º** O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2026 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

**§ 1º** – Para o recebimento do piso variável os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

**Parágrafo Único.** O valor destinado ao pagamento do piso variável será de até R\$ 1.089.312,00 (um milhão, oitenta e nove mil e trezentos e doze reais) para o ano de 2026.

**§ 2º** O piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.

**Art. 3º** Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

**Art. 4º** O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência  
Social de Pernambuco – CEAS

**ANEXO I**

| Cofinanciamento - Programa Família Acolhedora Pernambucana 2026 |                         |         |              |                      |                  |                       |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|--------------|----------------------|------------------|-----------------------|
| Quantidade de municípios                                        | Município               | Período | Piso fixo    | Piso variável mensal | Piso fixo Mensal | Valor anual Piso Fixo |
| 1                                                               | Abreu e Lima            | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 2                                                               | Araçoiaba               | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 3                                                               | Araçoiaba               | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 4                                                               | Cabrobó                 | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 5                                                               | Canuaru                 | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 6                                                               | Cedro                   | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 7                                                               | Cupira                  | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 8                                                               | Jaboatão dos Guararapes | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |
| 9                                                               | Moreno                  | 12      | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70         | R\$ 5.000,00     | R\$ 60.000,00         |

|    |                      |    |              |              |                |                  |
|----|----------------------|----|--------------|--------------|----------------|------------------|
| 10 | Olinda               | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 10.000,00  | R\$ 120.000,00   |
| 11 | Ouricuri             | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 12 | Panelas              | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 13 | Paudalho             | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 14 | Paulista             | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 15 | Recife               | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 16 | Riacho das Almas     | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 17 | Salgueiro            | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 18 | São Caetano          | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 19 | São José do Belmonte | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 20 | Tamandaré            | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 21 | Timbaúba             | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
| 22 | Trindade             | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.134,70 | R\$ 5.000,00   | R\$ 60.000,00    |
|    |                      | 12 |              |              | R\$ 115.000,00 | R\$ 1.380.000,00 |

| Resumo - Piso Fixo |                        |                |                |                  |
|--------------------|------------------------|----------------|----------------|------------------|
| Nº de Municípios   | Quantidade de Serviços | Total de metas | Valor Mensal   | Valor anual      |
| 22                 | 23                     | 368            | R\$ 115.000,00 | R\$ 1.380.000,00 |

| Resumo - Piso Variável |                        |                                                           |                        |                  |
|------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Nº de Municípios       | Quantidade de Serviços | Meta piso variável                                        | Valor do Piso variável | Pactuação 2026   |
| 22                     | 23                     | A depender do número de crianças e adolescentes acolhidos | R\$ 1.134,70           | R\$ 1.089.312,00 |